

PSICOLOGIA JURÍDICA: UM CASO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E CURATELA EM UM DIAGNÓSTICO DE ESQUIZOFRENIA

MALISZEWSKI, Régis.¹
LANG, Jeferson E.²
LORENZONI, Patrícia G. R.³
PONTES, Mariá K. V. P.⁴

RESUMO

Este artigo teve como objetivo principal apresentar um relato de experiência realizado por estagiários de Psicologia em um Núcleo de Prática Jurídicas de uma cidade no oeste do Paraná sobre um caso de aposentadoria por invalidez e curatela de um homem com esquizofrenia, correlacionando o trabalho do psicólogo jurídico na assessoria ao Direito. O relato de experiência é um texto que descreve precisamente uma dada experiência que possa contribuir de forma relevante para a ciência. Pôde-se perceber que o olhar técnico no exercício da psicologia nesse caso foi diferencial para as tomadas de decisão dos profissionais de Direito, pois por meio das orientações e informações da psicologia, eles puderam compreender o macro da patologia do indivíduo e suas implicações, dando melhor rumo ao caso jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Psicologia, Direito, esquizofrenia, assessoria, relato de experiência.

LEGAL PSYCHOLOGY: A CASE OF DISABILITY RETIREMENT AND GUARDIANSHIP IN A DIAGNOSIS OF SCHIZOPHRENIA

RESUMO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

This article aimed to present an experience report conducted by psychology interns in a Legal Practice Nucleus of a city in west of Paraná state on a case of disability retirement and guardianship of a man with schizophrenia correlating the work of psychologist legal advice on the law. The experience report is a text that accurately describes a certain experience that can contribute significantly to science. It could be perceived that the technical view in exercise psychology in this case was differential for the decision of the legal practitioners, for through the guidelines and psychology information they were able to understand the macro of the individual's condition and its implications, giving better direction to the legal case.

PALAVRAS-CHAVE EM LÍNGUA ESTRANGEIRA: Psychology, Law, schizophrenia, advisory, experience report.

¹ Mestre e especialista em Psicologia Clínica e docente do curso de Psicologia do Centro Acadêmico da Fundação Assis Gurgacz. E-mail: regispsico@yahoo.com.br

² Acadêmico do curso de Psicologia do Centro Acadêmico da Fundação Assis Gurgacz.

³ Acadêmica do curso de Psicologia do Centro Acadêmico da Fundação Assis Gurgacz.

⁴ Acadêmica do curso de Psicologia do Centro Acadêmico da Fundação Assis Gurgacz.

INTRODUÇÃO

A atuação do Psicólogo na Justiça é, em grande parte, determinada por legislações específicas na área e por previsões nos regimentos internos dos Tribunais de Justiça. A lei no 7.210, de 17 de julho de 1984, prevê para o Sistema Penal Brasileiro, artigos 06 e 07, a atuação do psicólogo na área judicial.

Brito (2005) afirma que a principal competência do psicólogo no judiciário é resgatar a subjetividade presente nos processos, ou seja, apontar e focar o ponto de vista psicológico das questões sob decisão judicial. A mediação caminha no sentido oposto à do conflito judicial, o qual origina um ganhador e um perdedor, buscando que as duas partes sejam favorecidas (MULLER, BEIRAS & CRUZ, 2007). O Psicólogo utilizar-se-á de uma escuta diferenciada das dos demais profissionais envolvidas na causa, sendo possível perceber e considerar, além dos elementos objetivos, como patrimônios, divórcio, guarda, entre outros, os elementos afetivos e inconscientes dos conflitos que são expressos no momento da mediação (MULLER, BEIRAS & CRUZ, 2007).

A fim de contribuir para a comunidade acadêmica, este trabalho apresentará de forma clara como se dá o trabalho do psicólogo em âmbito jurídico fundamentando-se principalmente a partir de um caso de aposentadoria por invalidez e curatela de um homem com esquizofrenia. A aposentadoria por invalidez é uma das possibilidades de amparo previdenciário caso o indivíduo desenvolva um transtorno mental e for comprovado que ele seja incapaz de voltar ao trabalho.

Para isso será apresentado um relato de experiência do atendimento desse caso feito por estagiário de Psicologia em um Núcleo de Prática Jurídicas de uma cidade no oeste do Paraná, a fim de mostrar de forma fidedigna como se correlaciona o trabalho da Psicologia e Direito e como o âmbito jurídico pode se apropriar da atuação técnica da Psicologia.

1. PSICOLOGIA JURÍDICA COMO ASSESSORIA

O trabalho da Psicologia Jurídica surgiu recente, tendo seu início na década de 80 por meio da participação de psicólogos em questões judiciais, com o objetivo inicial de realizar análises dos aspectos psicológicos e emocionais de sujeitos envolvidos em conflitos com as leis. No Brasil, um grupo de psicólogos voluntários orientava pessoas que lhes eram encaminhadas pelo Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O trabalho era basicamente o apoio a questões

familiares, e seu objetivo principal era a sua reestruturação e manutenção da criança no lar (CESCA, 2004).

A atuação do Psicólogo na Justiça é, em grande parte, determinada por legislações específicas na área e por previsões nos regimentos internos dos Tribunais de Justiça. A lei no 7.210, de 17 de julho de 1984, prevê para o Sistema Penal Brasileiro, artigos 06 e 07, a atuação do psicólogo na área judicial.

Pode-se dizer que a atuação do psicólogo nos serviços relacionados a Justiça foi se delineando aos poucos na direção de um assessoramento direto ao magistrado, quer na confecção de perícia ou de parecer ou de relatório, até ser definido como a construção de um estudo psicossocial (COSTA et al 2004). Brito (2005), chama a atenção para a principal competência do psicólogo no judiciário, que deve ser a de resgatar a subjetividade presente nos processos, ou seja, apontar e focar o ponto de vista psicológico das questões sob decisão judicial.

Para Costa (2004), o psicólogo necessita efetuar uma escuta clínica técnica, buscando desvincular-se das fantasias que permeiam os conflitos. Escutar as narrativas das histórias de vida longitudinais e transversais das famílias desloca a postura investigativa dos psicólogos dos fatos reais. (COSTA et al 2004).

Vê-se na atuação do Psicólogo jurídico, que o Código de Processo Civil permite ao juiz utilizar-se dos serviços do perito, para esclarecer questões acerca da tutela, adoção, curatela, casamento, incapacidade para os atos da vida civil, pedidos de guarda de criança ou adolescente, entre outras. Dessa forma, percebendo-se que a Psicologia Jurídica atua ao lado do Direito de diversas formas: no planejamento e execução de políticas de cidadania, na observância dos direitos humanos e combate à violência e na orientação familiar, entre outras (Silva, Vasconcelos e Magalhães, 2001 apud SILVA, 2003).

1.1 TRABALHO DO PSICÓLOGO NA ASSESSORIA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

A formação acadêmica dos profissionais de Direito abordam de forma suscita a resolução de conflitos, já que há um foco em outras áreas específicas de seu conhecimento. Dessa forma, percebe-se que esses profissionais não desenvolvem a contento competências para lidar com aspectos psicológicos e emocionais que estão presentes, muitas vezes, no ambiente jurídico, principalmente no que concerne aos conflitos familiares (MULLER, BEIRAS & CRUZ, 2007).

Portanto, a presença de um mediador, o Psicólogo, que possa fornecer auxílio na solução de um conflito familiar faz-se tão importante.

O papel do mediador é auxiliar as partes conflitantes a chegarem voluntariamente a um acordo mutuamente aceitável das questões em disputa (MOORE, 1998 *apud* MULLER, BEIRAS & CRUZ, 2007). Essa mediação é utilizada pelos Tribunais de Justiça dos Estados, utilizando-se do profissional psicólogo, procurando facilitar a comunicação entre as partes, e buscar uma solução mais adequada e favorável para todos (SILVA, 2003). A mediação caminha no sentido oposto à do conflito judicial, o qual origina um ganhador e um perdedor, buscando que as duas partes sejam favorecidas (MULLER, BEIRAS & CRUZ, 2007). O Psicólogo utilizar-se-á de uma escuta diferenciada das dos demais profissionais envolvidas na causa. Sendo possível perceber e considerar, além dos elementos objetivos, como patrimônios, divórcio, guarda, entre outros, os elementos afetivos e inconscientes dos conflitos que são expressos no momento da mediação (MULLER, BEIRAS & CRUZ, 2007).

Segundo Silva (2003) os objetivos da mediação familiar, são: evitar que as partes tomem decisões precipitadas a respeito de seus conflitos; oferecer oportunidade para que as soluções sejam encontradas pelas pessoas diretamente envolvidas, e não por outras; esclarecer as reais necessidades e interesses de todos os envolvidos, para que as soluções sejam satisfatórias e cumpridas através de acordos viáveis; Ajudar os envolvidos a exercerem sua livre capacidade de tomar iniciativas com responsabilidade, cooperação e respeito mútuo; Favorecer uma maior flexibilidade dentro da organização e nas relações familiares. Na mediação, o papel do psicólogo é manter-se neutro, somente auxiliando para que as partes encontrem uma solução para o conflito. No processo de mediação utiliza-se de várias técnicas e estratégias, como diálogos, entrevistas, orientações ou avaliações (SILVA, 2003).

2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NO CASO DE ESQUIZOFRENIA

A atenção a respeito da correlação entre saúde e o modo de organização social no trabalho em seus espaços físicos, institucionais e culturais está intimamente ligada às percepções das atividades laborais. Quando o afastamento do trabalho se dá por conta do desenvolvimento de uma psicopatologia, faz-se importante o suporte social, de educação e saúde, para que esse indivíduo possa se reestruturar seu equilíbrio (MIRANDA et al, 2009). Nesse sentido, uma das possibilidades de amparo previdenciário é a aposentadoria por invalidez, que beneficia o usuário se ele for

considerado incapaz e impossibilitado de se recuperar e voltar ao serviço que garanta seus provimentos.

Esse benefício é tratado no art. 42 e seguintes da Lei n 8.213/91 e artigos 43 a 50 do Decreto 3.048/99, onde são contempladas as pessoas que estão seguradas no regime geral de previdência social. Tais pessoas serão submetidas a uma perícia médica para constatar a incapacidade permanente para o trabalho, sendo que, se o indivíduo não puder ir até o perito, este terá de se deslocar até o indivíduo (ALVARENGA, 2010).

O art. 151 da Lei nº 8.213/91 e o art. 67, inciso III, da Instrução Normativa nº 20/2007 do INSS apresenta as enfermidades que englobam o benefício e que dispensam carência previdenciária de contribuições mensais. São elas: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida-AIDS, etc (ALVARENGA, 2010).

Em termos legais, denomina-se alienação mental os seguintes quadros clínicos: transtorno intelectual, na qual as funções mentais são prejudicadas em conjunto; falta de autoconsciência, em que o sujeito desconsidera o estado patológico de seu transtorno; a inaptabilidade, evidenciada pelos comportamentos desajustados do indivíduo perante a sociedade e pela transgressão de regras; e, ainda, ausência de utilidade, na qual a inaptabilidade remete a um estado de prejuízo ao indivíduo e seu meio social. Além disso, é considerado como alienação mental os estados demenciais, esquizofrenia de longa duração, paranoia, parafrenia e oligofrenias graves (MIRANDA et al, 2009).

2.1 CURATELA

A curatela é definida por Ferreira (1988) como sendo o “regime em que um curador está incumbido de administrar bens ou de zelar pelos interesses de outrem, considerado incapaz”. A curatela é um ato jurídico usado como meio para dar poderes a uma pessoa, nomeada de curador, que tem por missão zelar, administrar e proteger os bens do curatelado, daquele que não pode mais responder por atos de sua vida civil.

O Código Civil estabelece em seu Artigo 1.767, inciso I, que, “Estão sujeitos a curatela aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiveram o necessário discernimento para os atos da vida”. Também adultos, maiores de 18 anos, considerados incapazes de gerir seus bens por apresentarem uma deficiência mental, são suscetíveis de curatela. Ainda de acordo com a lei,

indivíduos dependentes de droga e alcoólatras também são considerados incapazes e podem ser curatelados, principalmente se necessitarem de internamento para realizar tratamento.

A curatela pode por vezes ser associada á tutela. Esta é atribuída por um juiz para que um adulto seja o representante legal de um menor, criança ou adolescente, em razão da ausência de seus pais (MEDEIROS, 2007).

De acordo com Medeiros (2007), os responsáveis pela curatela são os pais ou tutores, cônjuge ou ainda qualquer parente, ou em caso de ausência destes, o Ministério Público se encarregará da interdição, sendo ele próprio defensor do curatelado.

O curador torna-se responsável para administrar os bens do curatelado quando este não apresenta condições de gerir seus bens e coloca em risco seu patrimônio e de sua família. Quando o indivíduo apresenta doença mental que fica incapacitado para o trabalho, a família se utiliza da interdição para manter o patrimônio familiar.

3. METODOLOGIA

3.1 RELATO DE EXPERIÊNCIA

A metodologia utilizada nesse trabalho foi o relato de experiência. O relato de experiência é um texto que descreve precisamente uma dada experiência que possa contribuir de forma relevante para a ciência. Ele traz as motivações ou metodologias para as ações tomadas na situação e as considerações/impressões que a vivência trouxe a quem a viveu. O relato é feito de modo contextualizado, com objetividade e aporte teórico. A vivência profissional relatada pode ser tida como exitosa ou não, mas contribuirá com a discussão, a troca e a proposição de ideias. (SABADINI, 2011)

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

Os estagiários do NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz, juntamente com o professor orientador, realizaram o atendimento do senhor que será denominado J.D. Este, que compareceu ao Núcleo de Práticas Jurídicas NPJ com a queixa de que por muitos anos havia sido explorado financeiramente pela família de sua ex esposa (apenas de

fato, não de direito, visto não serem separados legalmente). Segundo seu relato, o mesmo trabalhou a vida inteira e sua esposa usava seu salário para suprir as necessidades básicas de sua família e também da família da sua ex sogra.

Após anos de convivência matrimonial o casal veio a separar-se e agora J.D. vem requerer junto ao NPJ que a família de sua ex esposa pague um valor em dinheiro como forma de ressarcimento por todos os anos que estes teriam usufruído do dinheiro que J.D. recebia mensalmente. Os estagiários do Direito entenderam que esta era uma causa sem comprovação, visto que a família convivia com harmonia e apenas agora, após a separação, J.D. argumenta ter sido explorado financeiramente.

Nos documentos apresentados por J.D., entre contas de Cartão de Crédito a pagar, faturas de telefone vencidas, também havia um laudo médico atestando que J.D. tinha sido diagnosticado com esquizofrenia e por este motivo era aposentado por invalidez pelo INSS, devido ao seu problema de saúde.

Diante disso os estagiários do direito viram a oportunidade de entrar com uma ação contra a empresa de telefonia e a empresa gerenciadora dos cartões de crédito pedindo a anulação de suas dívidas, vencidas há vários meses, com a alegação de que estas não deveriam ter fornecido crédito ilimitado a uma pessoa portadora de esquizofrenia, diagnosticada há 11 anos.

Durante o tempo da escuta do assistido, que aconteceram em várias sessões, os acadêmicos entraram em contato com o CRAS do bairro onde J.D. residia. De acordo com informações recebidas, o cliente era atendido pelos diversos serviços prestados pelo CRAS, oferecido pela equipe multidisciplinar. Informaram ainda que o cliente era auxiliado por sua ex esposa nos trabalhos de limpeza da casa onde J.D. mora e também no cuidado dos horários de tomar a medicação.

J.D. apresentou, durante os atendimentos, episódios de alucinação em que relatava ver um homem de cavalo branco, dizia também que em suas terras havia ouro e por isso sentia-se muito injustiçado, pois durante um episódio de crise de esquizofrenia em que foi internado por sua esposa, a mesma vendeu sua propriedade e, segundo relato seu, dividiu o valor com a família dela.

O atendimento no NPJ, pelos estagiários do Direito de Psicologia, teve início em maio e foi encerrado em setembro, visto que J.S. teve complicações de saúde, permaneceu internado por alguns dias e veio a falecer.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No atendimento realizado a J.D, pode se colocar em prática o que a teoria traz sobre a escuta diferenciada que o Psicólogo apresenta em detrimentos dos profissionais da área de direito. Neste caso, os estagiários de psicologia utilizaram-se de uma escuta diferenciada das dos demais profissionais envolvidas na causa, sendo possível assim, perceber e considerar, além dos elementos objetivos de J.D. em relação a causa, os elementos afetivos e inconscientes dos conflito em que vivia, como traz Muller, Beiras & Cruz, 2007.

Para melhor atendimento do caso, os acadêmicos entraram em contato com o CRAS do bairro onde J.D. residia, com intuito de coletar dados e informações que pudessem contribuir com o trabalho nesse caso. A visão da psicologia nesse viés, envolve não somente a causa jurídica em si, mais todo aspecto social e de saúde do atendido pelo NPJ, mostrando que a psicologia compreende o sujeito como um todo, observando a dinâmica de seu comportamento e psiquismo, para assim encontrar o melhor caminho a ser percorrido na busca pelo bem estar do individuo. Ressalta-se que nenhum atendimento clínico foi e é realizado no atendimento do psicólogo jurídico, mais são investigadas as facetas do caso e se necessário o paciente é encaminhado a um clínico.

O olhar técnico do psicólogo nesse caso, em relação a patologia de J.D. foi diferencial para as tomadas de decisão dos profissionais de direito, pois, através das orientações e informações da psicologia puderam entender um pouco da patologia do individuo e suas implicações, assim, pautado em evidências, puderam dar o melhor rumo no caso jurídico. Esse trabalho vem de encontro com que Costa et al (2004) ressalta, ou seja, que a atuação do psicólogo nos serviços relacionados a Justiça foi se delineia direção de um assessoramento direto ao magistrado, quer na confecção de perícia ou de parecer ou de relatório, até ser definido como a construção de um estudo psicossocial.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, R. Z. Aposentadoria por Invalidez. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 76, mai 2010.

Acesso em:

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7603. Acesso em set 2016

COSTA, L. F., PENSO, M. A., LEGNANI, V. N. E SUDBRACK, M. F. O. **As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito**. Disponível em <http://www.ufrgs.br/seerpsicoc/ojs2/index.php/seerpsicoc/article/viewFile/3021/1787>. Acesso em 23 de setembro de 2016.

SABADINI, A. A. Z. P. **Artigo científico: Dos Fundamentos à Submissão**. Ipusp, 2011.

FERREIRA, A. B. DE H. **Dicionário Básico de Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FERRONATTO, A. C. **O Ministério Público e a Cultura dos Interditos: atuação em rede na saúde mental e atenção psicossocial**. Revista do Ministério Público do RS. Porto Alegre, 2012. Disponível em http://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1342123565.pdf. Acesso em 20 de maio de 2016.

MEDEIROS, M. B. M. **Interdição civil: proteção ou exclusão?** São Paulo: Cortez Editora, 2007.
MÜLLER, F. G., BEIRAS, A., & CRUZ, R. M. (2007). **O trabalho do psicólogo na mediação de conflitos familiares: reflexões com base na experiência do serviço de mediação familiar em Santa Catarina**. Aletheia. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/aletheia/n26/n26a16.pdf>> Acesso em 20 de maio de 2016.

MIRANDA, F. A. N. et al. Saúde mental, trabalho e aposentadoria: focalizando a alienação mental. **Rev. bras. enferm.**, Brasília, v. 62, n. 5, p. 711-716, Out. 2009. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003471672009000500010&lng=en&nrm=iso. Acesso em 30 Set de 2016.

SILVA, D. M. P. (2003). **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da psicologia com direito nas questões de família e infância**. Casa do Psicólogo. Disponível em <https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=mXUCdhiHGh8C&oi=fnd&pg=PA5&dq=media%20de%20conflitos+psic%C3%B3logo+jur%C3%ADdico&ots=8qA57oHQqW&sig=Q11gVVMP4fdo7vX8bZB0HlvvSuY#v=onepage&q=media%20de%20conflito&f=false>